

Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 091/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Que institui, no âmbito do Município, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid -19 (Coronavírus), e dá outras providências".

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

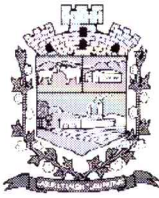
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 65.731, de 29 de maio de 2021, que prorroga a quarentena contra a covid-19 em todo o estado de São Paulo até o dia 14 de junho de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19, com atribuição de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este Decreto, observada a composição:

- I - Prefeito do Município, como coordenador Geral;
- II - Secretário Municipal da Saúde, como Membro;
- III - Secretário Municipal da Educação, como Membro;
- IV - Secretário Municipal de Administração, como Membro;
- V - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, como Membro;
- VI - Médico da Vigilância Epidemiológica, como Membro;
- VII - Diretora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, como Membro;
- VIII - Diretora de Enfermagem da Atenção Básica, como Membro;



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- IX – Diretora de Programa em Saúde, como Membro;
- X – Coordenadora Municipal da Vigilância Epidemiológica no Centro Covid, como Membro;
- XI – Diretor Clínico do Hospital e Maternidade de Rancharia, como Membro;
- XII – Administradora do Hospital e Maternidade de Rancharia, como Membro;
- XIII – Representante do Conselho Municipal de Saúde, como Membro;
- XIV – Representante do Poder Legislativo, como Membro;
- XV – Representante do Corpo de Bombeiros, como Membro;
- XVI – Representante da Guarda Municipal, como Membro;
- XVII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, como Membro;
- XVIII – Representante da Polícia Militar, como Membro.

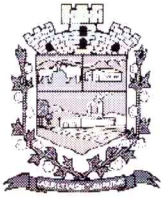
§1º - O Comitê será coordenado pelo Prefeito Municipal de Rancharia, devendo ser substituído em suas ausências pela Secretária Municipal da Saúde.

§2º - O Comitê contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19 se reunirá semanalmente de forma ordinária para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente quando necessário a critério do Coordenador.

Artigo 3º - O Coordenador do Comitê poderá convidar para participar das reuniões, de acordo com o tema a ser discutido e no interesse de melhor atuar dentre suas competências:

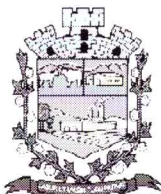
- I – Membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II – Outras autoridades públicas e especialistas do âmbito municipal, estadual ou federal.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- Artigo 4º** - O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle da doença, bem como o atendimento a situações adversas provocadas por ela em todo o território do Município de Rancharia em especial:
- I - Promover a articulação das ações governamentais e assessorar sobre a consciência situacional/epidemiológica em questões decorrentes da pandemia da COVID 19;
 - II - Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para execução das ações de mobilização na prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID 19);
 - III - Planejar, definir e coordenar e controlar as ações e medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID - 19) no Município de Rancharia;
 - IV - Promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) entre Entes públicos e privados;
 - V - Implementar e monitorar praticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e solidária para o enfrentamento controle do Novo Coronavírus (COVID 19);
 - VI - Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID 19);
 - VII - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de rancharia, supervisionando e monitorando os impactos causados pelo COVID- 19;



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

VIII - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Artigo 5º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 6º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de Rancharia, acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas.

Artigo 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 02 de junho de 2021.

MARCOS SLOBODTICOV

Prefeito Municipal

TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial